

política de segurança da informação

Política aprovada na 354ª Reunião do Conselho de Administração, em 29/09/2021,
com vigência a partir desta data.

Sumário

INTRODUÇÃO.....	3
CAPÍTULO I – GLOSSÁRIO.....	4
CAPÍTULO II – ABRANGÊNCIA.....	4
CAPÍTULO III – OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO IV – PRINCÍPIOS.....	5
CAPÍTULO V – DIRETRIZES.....	5
CAPÍTULO VI – NORMAS.....	6
CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADES.....	6
CAPÍTULO VIII – SANÇÕES E PENALIDADES.....	6
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6

INTRODUÇÃO

A Celepar existe como organização para atuar com soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Em parceria com os órgãos da Administração Pública, a empresa é agente da melhoria dos processos organizacionais, agregando qualidade à missão destes órgãos.

A companhia trabalha para servir ao cidadão e às empresas, por meio de serviços de TIC que facilitem o seu cotidiano e o seu relacionamento com a Administração Pública, e atua para tornar a própria Administração Pública mais eficiente, mais rápida, mais eficaz e mais qualificada.

Compreendendo que o uso das informações do Estado e dos cidadãos ocorre através de ações de pessoas, de processos e de tecnologias, que são vulneráveis a fatores externos e internos que podem comprometer a segurança dessas informações, e tendo como princípio que a Segurança da Informação é um meio para o cumprimento de sua missão, a Celepar estabelece esta política.

As diretrizes apresentadas nesta política foram baseadas nas recomendações das publicações das normas NBR ISO/IEC 27001, NBR ISO/IEC 27002, NBR ISO/IEC 27003, usando definições do Glossário de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e em concordância com a legislação vigente e com o Código de Conduta e Integridade da Celepar.

CAPÍTULO I – GLOSSÁRIO

Art. 1º. Para os fins desta política são adotados os seguintes conceitos:

I - **Autenticidade**: Propriedade pela qual se assegura que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade;

II - **Confidencialidade**: Propriedade pela qual se assegura que a informação somente esteja disponível, ou seja, revelada a pessoa, a sistema, a órgão ou a entidade autorizados ou credenciados;

III - **Disponibilidade**: Propriedade pela qual se assegura que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade devidamente autorizados;

IV - **Integridade**: Propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

V - **Não repúdio**: Propriedade pela qual se assegura que um indivíduo ou entidade não possa negar a autoria de uma ação específica;

VI - **Proporcionalidade**: Propriedade pela qual se verifica que os custos dos processos e ações de segurança da informação são proporcionais aos benefícios obtidos.

CAPÍTULO II – ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta política se aplica:

I - Aos administradores, aos empregados efetivos e em período experimental, aos ocupantes de cargo em comissão, aos servidores públicos em disposição funcional à Celepar, aos empregados públicos cedidos à Celepar, aos empregados terceirizados e aos estagiários;

II - Às informações armazenadas em meios físicos de propriedade ou sob a guarda da Celepar;

III - A todos os ambientes computacionais e informações neles armazenadas, pertencentes ou sob a guarda da Celepar;

IV - Aos contratos, convênios, acordos, termos e outros negócios jurídicos celebrados pela Celepar.

CAPÍTULO III – OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos desta política:

I - Tratar a informação como um patrimônio, protegendo-a de acordo com a sua sensibilidade e seu grau de exposição ao risco;

II - Garantir a integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade das informações, e o não repúdio das ações a elas relacionadas;

III - Estabelecer e padronizar práticas de segurança da informação na Celepar;

IV - Assegurar a adequação dos processos e práticas da Celepar aos requisitos legais pertinentes à segurança da informação.

CAPÍTULO IV – PRINCÍPIOS

Art. 4º. Para atingir seus objetivos esta política estabelece diretrizes de segurança, que são baseadas nos seguintes princípios:

I - **Privacidade:** proteção dos dados pessoais para a garantia do direito fundamental à inviolabilidade da privacidade e intimidade;

II - **Proteção:** Zelo pela proteção das informações, independente do meio em que estão armazenadas ou do ambiente em que estejam sendo processadas ou transitando;

III - **Adaptação:** adoção de medidas de segurança adaptáveis para atender às necessidades dos serviços e suportar a evolução tecnológica;

IV - **Proporcionalidade:** Adequação dos custos das ações de segurança da informação ao valor dos ativos e informações, considerando os riscos a que estão expostos, seguindo critérios de proporcionalidade;

V - **Prevenção:** Trabalhar prioritariamente de forma preventiva para obtenção dos objetivos de segurança da informação.

CAPÍTULO V – DIRETRIZES

Art. 5º. São diretrizes de segurança da informação da Celepar, a serem implementadas e executadas de acordo com a natureza da atividade:

I - **Responsabilidade e comprometimento:** Compreender que a segurança da informação é responsabilidade de todas as pessoas abrangidas por esta política;

II - **Treinamento e conscientização:** Estabelecer iniciativas e programas de capacitação e conscientização que fomentem a cultura de segurança da informação na Celepar;

III - **Gestão de riscos:** Avaliar riscos de segurança da informação por meio de processos contínuos, com abrangência das fases de identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos;

IV - **Classificação de segurança e tratamento da informação:** Classificar as informações para permitir o tratamento adequado, considerando o grau de importância, a criticidade, a sensibilidade e as normas legais;

V - **Controle de acesso:** Controlar acessos de qualquer natureza aos ambientes físicos, computacionais ou aplicações, a fim de definir as ações permitidas, e garantir rastreabilidade, identificação do usuário e as ações executadas;

VI - **Contratações e aquisições seguras:** Incluir nos contratos, acordos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, quando aplicável, especificações de segurança da informação que definam, no mínimo, regras de transferência das informações, acordos de confidencialidade e não divulgação, limites de eventuais tratamentos de dados pessoais e obrigação de atendimento às normas da Celepar quando pertinentes;

VII - Privacidade e proteção de dados pessoais: Garantir os direitos e a privacidade dos titulares de dados pessoais, e o tratamento destes dados apenas para as finalidades para as quais foram coletados;

VIII - Desenvolvimento seguro: Seguir princípios de segurança da informação e proteção de dados desde o planejamento e concepção até a execução e acompanhamento em qualquer projeto desenvolvido, internalizado ou mantido pela Celepar;

IX - Ambiente computacional seguro: Manter o ambiente de software e hardware atualizado, em particular no que diz respeito a atualizações de segurança, respeitando critérios de proporcionalidade;

X - Identificação segura: Conceder aos usuários contas pessoais intransferíveis e que não devem ser compartilhadas com outros usuários.

CAPÍTULO VI – NORMAS

Art. 6º. Para o cumprimento das diretrizes desta política serão editadas normas de segurança da informação, dentro do contexto de cada atividade ou objetivo específico.

Parágrafo Único. Se for necessário um detalhamento operacional destas normas, devem ser elaboradas instruções de trabalho correspondentes.

CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADES

Art. 7º. Cabe a todos os abrangidos por esta política:

I - Proteger as informações contra uso, acesso, divulgação, modificação ou destruição não autorizados conforme as diretrizes desta política;

II - Ocorrências de descumprimento das normas ou demais assuntos relacionados a segurança da informação deverão ser informados à área de segurança da informação.

III - Proteger suas contas pessoais contra o uso indevido.

Art. 8º. Cabe aos gestores de pessoas ou de processos cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua atuação esta política, as normas e os procedimentos de segurança da informação.

CAPÍTULO VIII – SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 9º. As violações desta política, mesmo que por omissão ou tentativa não consumada, bem como das demais normas e procedimentos de segurança vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - Para administradores, empregados efetivos e em período experimental, ocupantes de cargo em comissão, servidores públicos em disposição funcional à Celepar, empregados públicos cedidos à Celepar e estagiários, será aplicado o Regulamento Para Tratamento de Manifestações, Denúncias, Processo de Sindicância e Aplicação de Penalidades.

II - Para terceirizados de quaisquer espécies serão aplicados procedimentos cabíveis previstos em contrato.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. A presente Política será revisada sempre que necessário ou, pelo menos, a cada 2 (dois) anos.

Art. 11º. As dúvidas de interpretação e os casos não previstos nesta política serão objeto de análise e deliberação pontual da área de segurança da informação da Celepar.

Documento: **PoliticaSegurancaInformacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Tania Volkmann** em 29/09/2021 14:25, **Fabio Alexandre Pazzetto Arruda** em 29/09/2021 14:30, **Leandro Moura** em 30/09/2021 09:50, **Allan Marcelo de Campos Costa** em 30/09/2021 10:10, **João Elias de Oliveira** em 30/09/2021 11:57, **Guaracy Andrade** em 30/09/2021 15:41, **João Luiz Giona Júnior** em 01/10/2021 14:07.

Inserido ao protocolo **18.098.706-1** por: **Winfried Helmuth Schumann** em: 16/09/2021 11:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: